



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/19

**Edital de pregão presencial para
Contratação de empresa pra
terceirização de rota para transporte
escolar (veículo e motorista).**

**Tipo de julgamento: MENOR
PREÇO/KM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE - RS, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que às **9:00 horas, do dia 22 de Maio de 2019**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Princesa Isabel, nº114, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria 2.714/19 de 15 de Janeiro de 2019, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a terceirização de rota para transporte escolar, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.754/14 de 19 de Março de 2014.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para terceirização de rota para transporte escolar, com fornecimento de veículo e motorista, conforme descrição a seguir:

| OBJETO: | QUANTIDADE KM | VALOR MÁXIMO DE REFERENCIA P/ KM RODADO |
|---|--------------------------|--|
| <p>ITINERÁRIO I:</p> <p>Prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR nas localidades: Cotegipe, Linha Gramado, divisa com Paulo Bento, após Linha Cinco com destino a Volta Grande e retorno a sede de Cotegipe.</p> <p>SAÍDA: às 11h30min da Escola Municipal Angelo Rosa passando pelo Bairro Medeiros rumo a Linha Gramado, divisa com Paulo Bento, após Linha Cinco com destino a Volta Grande e retorno à sede de Cotegipe, chegando às 13:00 horas. Na volta saindo às 17:20h da Escola Municipal Angelo Rosa de Cotegipe, com mesmo trejeito da ida chegando às 18:30h</p> <p>KM/DIÁRIO: 87,2 KM</p> <p>VEÍCULO: Com capacidade mínima de 16 lugares, ano não inferior a 2011.</p> <p>Nº DE ALUNOS: 32 alunos</p> <p>TURNOS: Manhã, Tarde.</p> | 87,2 KM | R\$ 3,53 P/ KM |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ATENÇÃO: AS EMPRESAS INTERESADAS NA LICITAÇÃO DEVERÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA PARA FINS DE CONHECER O ROTEIRO E AS CONDIÇÕES DO MESMO, SENDO QUE A VISITA DEVERÁ SER AGENDADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO TELEFONE (54) 3523 - 1344.

1.2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Quaisquer dúvidas porventura existentes, pedido de esclarecimentos, ou ainda, impugnação ao ato convocatório do presente Pregão, deverão ser objeto de consulta, na sede da Prefeitura, protocolizando pedido até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura, sito à Rua Princesa Isabel nº 114, centro, no horário das 08:30 min às 11hs30min e das 13h30min as 17hs30min, cabendo a Administração decidir sobre o mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso seja acolhido à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, protocolados fora dos respectivos prazos legais.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE /RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/19 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/19

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/19 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº64/19

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante deverá apresentar - se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **Os Autônomos estão dispensados de Apresentar o Contrato Social.**

b) se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando, ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, devendo ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

- d) É obrigatória a apresentação de documento de identidade.
- e) **Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação no presente processo, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.**

3.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6. **A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.16 à 6.19 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.6.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.16 à 6.19 e 7.3, deste edital, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador e representante, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO - e 02 - DOCUMENTOS.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 ENVELOPES Nº 1: proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, **devendo ser apresentada** digitada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, **sob pena de desclassificação**, e deverá conter ainda:

a) razão social completa da empresa;

b) valor unitário líquido, considerando o **VALOR UNITARIO POR KM**, indicado em moeda nacional, contendo ainda a descrição completa do produto ofertado. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

c) serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas (02) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por profissional autônomo, será acrescido o encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre a base de cálculo de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da proposta financeira.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não haverá limite de lances, ou seja, diferença mínima em R\$ estipulada entre cada lance.

6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

6.10. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço por item.

6.14. Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

c) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.6.1, deste edital.

6.16.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.16.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.18. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item

6.19. deste edital será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.20. O disposto nos itens 6.16 a 6.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.21. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria da Administração deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.23. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. PARA PESSOAS JURÍDICAS

7.1. ENVELOPE Nº 02: Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (**Salvo os que apresentarem no credenciamento, que não necessitam apresentar novamente**).

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Regional de Trabalho.

e) Declaração do Contador de caracterização da empresa como microempresa ou EPP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) declaração formal de que os veículos destinados à condução coletiva de escolares preenchem as condições estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito;
- b) certificado de propriedade dos veículos necessários à prestação dos serviços, que atenda aos requisitos do Art. 136, 137, 138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro, em nome da empresa (pessoa jurídica);
- c) Comprovação de que o veículo tenha sido fabricado a partir de 2005;
- d) cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil referente ao veículo a ser contratado e passageiros (alunos escolares);
- e) documentação de habilitação do motorista categoria D;
- f) comprovante de cursos de habilitação para transporte escolar.
- g) Apresentar atestado de visita técnica.

Obs: A documentação referente as letras (letra a) e (letra d) poderá ser apresentada posteriormente, para fins de assinatura do contrato, sob pena de decair do direito da contratação

- i) Atestado da capacitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, qualidades e prazos;
- j) Laudo de Vistoria do veículo, assinado por engenheiro mecânico, não podendo ser superior a 6 (seis) meses da data designada para a apresentação do documento.

7.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.6.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.1. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.2. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, deste edital.

PARA PESSOAS FÍSICAS – CONDUTORES AUTÔNOMOS

- a) Cédula de identidade;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de inscrição junto ao INSS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de Maio de 1943. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de seu domicílio;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou residência do licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

h) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, no caso de manter auxiliar ou empregado, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (anexo I);

i) Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da residência ou domicílio do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

j) Atestado da capacitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, qualidades e prazos;

K) declaração formal de que os veículos destinados à condução coletiva de escolares preenchem as condições estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito;

l) certificado de propriedade dos veículos necessários à prestação dos serviços, que atenda aos requisitos do Art. 136, 137, 138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro.

m) Comprovação de que o veículo tenha sido fabricado a partir de 2011

n) cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil referente ao veículo a ser contratado e passageiros (alunos escolares);

o) documentação de habilitação do motorista categoria D;

p) comprovante de cursos de habilitação para transporte escolar.

q) Apresentar atestado de visita técnica.

Obs: A documentação referente as letras (letra k) e (letra n) poderá ser apresentada posteriormente, para fins de assinatura do contrato, sob pena de decair do direito da contratação.

s) Laudo de Vistoria do veículo, assinado por engenheiro mecânico, não podendo ser superior a 6 (seis) meses da data designada para a apresentação do documento.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação na sessão pública e a motivação são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

10. DOS PRAZOS

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

11 - DO RECEBIMENTO:

11.1. A execução dos serviços deverá ser conforme solicitação da Secretaria de Educação, conforme prazos e condições.

11.2. Verificada a não-conformidade dos serviços, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.3. Mensalmente a Secretaria Municipal de Educação, procederá o registro do recebimento dos serviços do mês anterior, apondo o visto na Nota Fiscal/Fatura, conferindo que os serviços foram prestados, mediante Planilha dos dias letivos efetuados e com a respectiva quilometragem.

12 - DO PAGAMENTO DOS VALORES

12.1. O pagamento será efetuado contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa por conta das dotações:

1552-0: 07.01.12.361.0115.2047.3.3.90.39.05.00.00 Recurso 20 1008 1017.

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3 Para o efetivo de pagamento, no caso de condutor autônomo, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o INSS.

13 - DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, quer como participante do pregão quer como contratante, os licitantes estarão sujeitos as seguintes penalidades, conforme a infração:

13.1. Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

13.2 Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

13.3 Não manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

13.4 Executar o contrato com irregularidades, porém passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.5 Executar o contrato com atraso injustificado: multa de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual;

13.6 Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

13.7 Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

13.8 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato;*

13.9 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

13.10 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.11 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser protocoladas no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Princesa Isabel, nº 114, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes. Cópias do Edital poderão ser obtidas no site: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, na Secretaria de Administração.

14.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, os números de telefone e o e-mail.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à comprovação da veracidade de seus dados pela Administração.

14.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Barão de Cotegipe, 08 de Maio de 2019.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, entidade jurídica de direito público interno, sito à Rua Princesa Isabel nº 114, inscrito no CNPJ nº 87.613.451/0001-82 representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor Vladimir Luiz Farina.

CONTRATADA: a empresa xxxx., inscrita no CNPJ Nº xxxxx, com sede na Rua xxxxx nº xxxxx, na cidade de xxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, celebram o presente Contrato conforme Cláusula Primeira – Do Objeto.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, **Pregão Presencial nº 008/19 – Processo Licitatório nº 64/19** e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A Contratada assume o compromisso de prestar os serviços de transporte escolar no Município de Barão de Cotegipe /RS, fornecendo veículo e motorista, na forma que segue:

Nas Localidades: Cotegipe, Linha Gramado, divisa com Paulo Bento, após Linha Cinco com destino a Volta Grande e retorno a sede de Cotegipe.

SAÍDA: às 11h30min da Escola Municipal Angelo Rosa passando pelo Bairro Medeiros rumo a Linha Gramado, divisa com Paulo Bento, após Linha Cinco com destino a Volta Grande e retorno à sede de Cotegipe, chegando às 13:00 horas. Na volta saindo às 17:20h da Escola Municipal Angelo Rosa de Cotegipe, com mesmo trajeto da ida chegando às 18:30h

KM/DIÁRIO: 87,2 KM

Nº DE ALUNOS: 32 alunos

TURNO: Manhã, Tarde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ xxxx (xxxxxx)** por km rodado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Fica estabelecido que não haja reajuste nos preços pactuados, salvo na ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do(a) CONTRATADO(A).

O impacto do reequilíbrio econômico financeiro do contrato em decorrência de aumentos do valor do combustível será calculado sobre 30% (trinta por cento) do custo do km rodado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação:

1552-0: 07.01.12.361.0115.2047.3.3.90.39.05.00.00 Recurso 20 1008 1017.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à contratada mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura, Duplicata ou Recibo e mediante apresentação da planilha de dias letivos efetuados e com a respectiva quilometragem, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente. No



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovando anualmente nos termos da Lei 8.666/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições propostas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo contratados.

1 Das Obrigações

1.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- b) A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade do objeto licitado.
- c) Disponibilizar veículos em condições de uso conforme normas do Código de Trânsito Brasileiras e devidamente liberadas pela fiscalização do DAER;
- d) Prestar manutenção preventiva dos veículos, para garantir a segurança dos usuários.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados em virtude da execução do contrato.
- f) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais e serviços de manutenção dos veículos, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- g) Proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, dos veículos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução do objeto licitado.
- h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos veículos locados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
- k) A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- a) Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pela Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Barão De Cotegipe - RS, na pessoa da Secretária Ducili Maria Basso Riquetti, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- b) A Fiscalização poderá determinar como ônus da empresa contratada, a substituição dos veículos, julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas no Objeto, cabendo a contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização.
- c) A contratada só poderá disponibilizar o veículo após assinatura do respectivo Contrato.
- d) Compete à fiscalização da Secretária da Educação designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:
- e) Verificar a conformidade dos veículos com o objeto contratado à qualidade desejada para os serviços.
- f) Ordenar a contratada corrigir, refazer ou prontamente providenciar as alterações julgadas incorretas ou em desacordo com as especificações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

- g) A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.
- h) Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do objeto será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa contratada obrigatoriamente de forma escrita e oficial.
- i) Na fiscalização serão ainda observadas às demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- 1 Por ato unilateral da Administração nos casos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos da contratação, até o limite de prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela Contratante na formar que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- b) Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

- c) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

- d) O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE - RS**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

- e) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

- f) No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

- g) Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

- h) As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barão De Cotegipe, xx de xx de 2019.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal

Ducili Maria Basso Riquetti
Gestora do Contrato

XXXXXXXXXX
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____,
portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da
licitação instaurada pelo MUNICÍPIO de Barão de Cotegipe - RS, na modalidade de Pregão
Presencial nº 008/19 - Processo Licitatório nº 64/19, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,
outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____ **bem como
formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____ em _____ de _____ de 2019

Carimbo da empresa e Assinatura do Credenciante